



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 6

Aditiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2024-E, de 29/10/2024, que "Dispõe sobre a reforma previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque"

Acrescenta-se o Art. 57-A ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2024-E, de 29/10/2024, que "Dispõe sobre a reforma previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque, com a seguinte redação:

"Art. 57-A. Ao segurado filiado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque, até a data de entrada em vigor desta lei e que na referida data contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e 50 anos de idade, se mulher, e 30 (trinta e três) anos de contribuição e 55 anos de idade, se homem, fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

II- 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

III- cumprimento de período adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem.

IV- 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos."

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

JUSTIFICATIVA

O PLC 05/2024 apresenta apenas duas regras transitórias para a aposentadoria voluntária, nos moldes do que dispôs a EC 103/19 em relação aos servidores públicos Federais.

Entretanto, após alguns anos de sua promulgação, já observamos inúmeras contestações judiciais, já que para os segurados do Regime Geral de Previdência Social, a mesma Emenda Constitucional apresentou quatro regras transitórias.

Nesse sentido, devemos considerar que àqueles servidores que estão mais próximos de cumprir os requisitos da aposentadoria voluntária, deveriam ter tratamento diferenciado, com uma transição mais branda, em relação àqueles que acabaram de iniciar sua vida laboral.

Veja, não se fala aqui em tempo de serviço público, mas sim em tempo total. O servidor que está a um ano de completar os requisitos para a concessão de sua aposentadoria, não pode receber o mesmo tratamento, do servidor que necessita de 29 anos para ter seu direito!

Por conta disso, apresentamos sugestão de inclusão de uma nova regra transitória, adaptada, mas não "literalmente", do art. 17 da EC 103/19.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 12
de novembro de 2024.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 12/11/2024 - 14:27 124957/2024